

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.052/2018 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** Fortalecer os laços de amizade existentes entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, além do interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento socioeconômico de seus respectivos países, com ênfase no desenvolvimento sustentável e na cooperação que estimule o progresso técnico.

**2. Análise:** O art. 7º do Acordo prevê isenção de impostos e taxas, resultando em renúncia de receita da União, sem que a proposição esteja acompanhada da estimativa do impacto no exercício em que o Acordo deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com o detalhamento da memória de cálculo da estimativa. Entretanto, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou Memorando nº 3616.00000336/2019, da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), informando que: “é regra os acordos de cooperação trazerem previsões de isenções fiscais. [...] contemplam cláusulas que tratam das isenções conferidas aos bens importados para a execução dos projetos. [...] os projetos de cooperação objeto dos acordos ora em tramitação, de cooperação técnica, tenderiam, em sua grande maioria, a ser realizados em solo estrangeiro, de modo que os dispositivos aqui considerados serviriam para isentar o Estado brasileiro de taxas aduaneiras (e congêneres) [...] até o presente momento, não há registro na ABC de ocorrência de isenção de taxas ou impostos pelo lado brasileiro no âmbito de iniciativas de cooperação do Brasil para o exterior [...] Dessa forma, entende-se que eventuais impactos orçamentários potenciais no Brasil desses acordos tendem a ser desprezíveis.”

**3. Dispositivos Infringidos:** Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 114 da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO 2019).

**4. Resumo:** Na análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PDC nº 1.052, de 2018, deve-se considerar as informações trazidas pelo Memorando da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), que entende serem desprezíveis os eventuais impactos orçamentários potenciais desse Acordo.

Brasília, 15 de Julho de 2019.

**Defesa, Justiça e Poderes**  
**Hélio Martins Tollini - Consultor**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 920/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.